



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0272.1/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prefeituras e entidades municipais exporem a bandeira símbolo do Estado de Santa Catarina, juntamente com entidades envolvidas, nas artes de mídia digital e/ou impressa de divulgação de obras ou programas municipais, de qualquer natureza, quando total ou parcialmente custeadas por recursos financeiros do Tesouro do Estado.”

Autor: Dep. Marcius Machado

Rel.: Dep. Silvio Dreveck

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Marcius Machado, que objetiva a divulgação da participação estadual em obras realizadas municipais financiadas total ou parcialmente pelo estado.

Colhe-se da justificativa do proponente, disponível nos autos do projeto:

Intenta a presente proposição obrigar conduta ética a prefeituras e entidades municipais, no sentido de que, na divulgação de obras municipais, seja reconhecida a eventual participação de recursos financeiros do Tesouro do Estado no seu custeio, parcial ou total [página 3, da versão eletrônica do processo].

A matéria foi lida em expediente na Sessão Plenária do dia 21 de julho de 2021 e encaminhada no dia seguinte à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao Rel. Dep. Coronel Mocellin, que postulou diligência externa à Procuradoria Geral do Estado e à Federação Catarinense dos Municípios — FECAM.

Em resposta, com ressalvas ao Parecer de nº 431/2021-PGE, a



Procuradoria-Geral do Estado concluiu pela inconstitucionalidade da matéria em sua redação original:

Isto posto, opina-se pela presença dos seguintes óbices jurídicos ao Projeto de Lei nº 0272/2021:

- a) em relação ao art. 1º do PL, vislumbra-se inconstitucionalidade material por ofensa ao art. 160 da CF, à autonomia dos Municípios catarinenses e ao respectivo princípio constitucional sensível (art. 18, caput e art. 34, caput e VII, alínea 'c'), além de violação à garantia fundamental de segurança jurídica materializada na proteção do ato jurídico perfeito (art. 5º XXXVI).
- b) em relação ao art. 2º, salvo quanto às transferências voluntárias de que trata o art. 25 da LRF, vislumbra-se inconstitucionalidade material por ofensa ao art. 160 da CF, à autonomia dos Municípios catarinenses e ao respectivo princípio sensível (art. 18, caput e art. 34, caput e VII, alínea 'c') [página 15, da versão eletrônica do processo].

Redistribuída a matéria à Dep. Ana Campagnolo, esta emitiu parecer favorável, com inclusão de emenda substitutiva global, em observância aos apontamentos da PGE, no parecer exarado pelo Procurador Geral do Estado, tornando obrigatória a inclusão de cláusula nos contratos, convênios ou outros atos a serem firmados entre o Estado de Santa Catarina e os Municípios prevendo a obrigação de exposição/informação ostensiva, em artes de mídia digital e/ou impressa de divulgação de obras ou programas municipais, da existência de financiamento ou cofinanciamento estadual [art. 1º].

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, foi designado Relator o Dep. Silvio Dreveck, que posicionou-se favoravelmente à matéria na reunião ordinária do dia 15 de fevereiro de 2021, oportunidade em que solicitei vista nos moldes regimentais.

É o relatório.



II - VOTO

Conforme os artigos 144, II e 73, V, ambos do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Finanças e Tributação a análise dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem diminuição da receita ou aumento da despesa pública, bem como, sobre licitações e contratos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas e mantidas pelo Estado.

No caso em tela, o projeto visa dar visibilidade à participação, total ou parcial, do estado de Santa Catarina em obras ou serviços contratados com os municípios, através, conforme a emenda substitutiva global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, de cláusula contratual prevendo tal obrigação.

Ou seja, com a emenda proposta no âmbito da CCJ, mudou-se o destinatário da obrigação, uma vez que a redação original obrigava os municípios a colocarem a bandeira do estado em divulgação, através de redes sociais dos municípios, dos financiamentos estaduais. Com a emenda, o destinatário passou a ser o estado de Santa Catarina, que vai ter que incluir cláusula obrigando a divulgação, como condicionante à celebração dos convênios e demais atos.

No que se refere à repercussão financeira e orçamentária, entendo que a pretensa norma não revela-se incompatível ou inadequada às peças orçamentárias vigentes, tendo em consideração que não há despesa pública a ser assumida pelo Estado, bem como não há afetação da receita.

Por outro lado, observa-se que o objetivo pretendido pelo autor interfere significativamente na autonomia contratual entre estado e municípios, uma vez que impõe uma condicionante genérica à celebração dos contratos e convênios.

Neste sentido, a própria Procuradoria Geral do Estado, no parecer nº 431/2021, manifestou clara preocupação com o projeto, por ofensa “à autonomia dos Municípios catarinenses e ao respectivo princípio constitucional sensível”, em referência ao princípio do pacto federativo.



Ainda que a obrigação não esteja propriamente direcionada aos municípios, haverá uma vinculação legal, indireta, aos municípios de fazerem tal divulgação, por meio da inserção de cláusula prevista em Lei — é o legislativo estadual dizendo ao executivo e aos municípios o que é ou não importante em um ato celebrado entre estes. Um ato absolutamente discricionário passa a ser vinculado, por arbítrio do legislador.

Outro ponto a ser destacado é que o orçamento do estado é composto por recursos oriundos dos próprios municípios que o compõem. Ou seja, em última análise, ao transferir recursos aos municípios, o estado está apenas devolvendo parte desses recursos, de modo que não é razoável a inclusão, por vias legais, da cláusula condicionante a essa transferência, sem que haja concordância expressa do município.

Pelas razões acima, com fundamento no Regimento Interno desta Casa, em especial o art. 73, V, que trata da competência temática da Comissão de Finanças para tratar de licitações e contratos da Administração Pública, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0272.1/2021** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,


Dep. Bruno Souza